



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
CONTRATO Nº 013/2024

AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DEMAMAN & DEMAMAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.488.768/0001-60, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP: 99430-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 496.640.931-49 e RG nº 5037404018 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Julio de Castilhos, nº 410, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 018/2023, Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 018/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	25 UN	LUBRAX	R\$ 530,00	R\$ 13.250,00
03	ÓLEO 15W40 (BALDE DE 20L) T5 OU EXTRA TURBO	40 UN	LUBRAX	R\$ 465,00	R\$ 18.600,00
04	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL - 90 (BALDE DE 20L) GL5	17 UN	LUBRAX	R\$ 580,00	R\$ 9.860,00
05	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL - 140 (BALDE DE 20L) GL5	18 UN	LUBRAX	R\$ 580,00	R\$ 10.440,00

06	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L) NA COR AMARELA	17 UN	LUBRAX	R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
07	ÓLEO W 10 (BALDE DE 20 L) PARA ALTA TEMPERATURA	22 UN	LUBRAX	R\$ 715,00	R\$ 15.730,00
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5	19 UN	LUBRAX	R\$ 592,00	R\$ 11.248,00
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA TEMPERATURA	12 UN	LUBRAX	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA TEMPERATURA	50 UN	LUBRAX	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
17	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA ÓLEO DIESEL ARLA 32-NOX (BALDE 20 L)	19 UN	BIOARLA	R\$ 137,00	R\$ 2.603,00
18	SAE 20W 40 (EMBALAGEM DE 1 L)	30 UN	LUBRAX	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
19	ATF (BALDE DE 20L)	08 UN	LUBRAX	R\$ 611,00	R\$ 4.888,00
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	28 UN	LUBRAX	R\$ 587,00	R\$ 16.436,00
				VALOR TOTAL R\$ 127.645,00	

1.2 PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, A EMPRESA QUE OFERTAR OS PRODUTOS DEVERÁ POSSUIR RAMPA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, PARA EFETUAR A TROCA DOS PRODUTOS, SENDO QUE QUAISQUER DESPESAS PARA OS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AO VALOR TOTAL OFERTADO A CADA ITEM.

1.3 Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, mas não possui licenciamento ambiental - FEPAM nem funcionário apto para o serviço, obrigar-se a Contratante, fornecer os produtos e os serviços de troca (rampa) dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10,11,12,15,16,18 e 20 dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos. Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.

1.4 Os óleos lubrificantes cotados deverão ser de primeira linha, não sendo admitidos os de segunda linha ou inferior, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

OBSERVAÇÃO 1: Os óleos lubrificantes devem ser de 1ª linha, e não poderão ser reciclados em hipótese alguma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



1.5 A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do **SECRETÁRIO** responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

1.6 As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por Secretaria, conforme consta no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 018/2023, Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

2.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/atividade: 2702 Manutenção Patrulha Agrícola

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV: 01

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV: 20

Projeto/atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV: 1025

Projeto/atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV: 1118

Projeto/atividade: 2403 Manutenção Do Transporte Escolar

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV: 1119

Projeto/atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV: 1120

Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Projeto/atividade: 2003 Manutenção das Estradas do Interior

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV: 40

Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV: 4500



Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde
Elemento:3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
RV: 4011

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

3.1 O CONTRATANTE, pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 127.645,00 (cento e vinte sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais) para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório Nº 018/2023 - na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

4.1 A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

4.3 A CONTRATADA deverá possuir todos os critérios exigidos pela FEPAN ou órgão que regulamenta o pleno funcionamento do estabelecimento.

4.4 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

5.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será mensal, referente aos produtos (óleo lubrificante e/ou arla) fornecido e trocado até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Presencial e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.

b) Os produtos que podem ser entregues individualmente serão pagos após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.

c) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.

5.2 No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no IGPM/FGV, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.



5.3 As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I do edital. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

5.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O termo inicial de vigência do contrato será o de sua assinatura e o final em 31 de Dezembro de 2024, observando-se os prazos de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do **CONTRATADO**. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

7.2 Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Os gestores do presente contrato serão os Secretário Municipais, a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais, devidamente designados através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

8.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos



9.1.1 Da CONTRATANTE: receber os produtos objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 Da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATANTE** tenha junto ao Município.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



11.2 Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

11.3 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

12.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 01 de Fevereiro de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILMAR DEMAMAN
DEMAMAN & DEMAMAN LTDA
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

JADIR DALBERTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

VILSON CARLOS WERNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

JOCILMAR BARBOSA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: